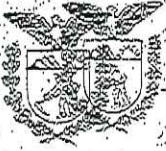


Recebido em 15/8/18



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
EST. 24/10/2015

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 08/2018.

Inquérito Civil nº MPPR-0059.17.000063-8

CONSIDERANDO o contido no Inquérito Civil nº MPPR-0059.17.000063-8, de que a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO iniciou teste seletivo por meio do Edital n.º 58/2016, para contratação de professor colaborador;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, salienta que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IV, da Constituição da República salienta que: “durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira”, proibindo, por consequência lógica, a contratação precária de servidores quando existirem candidatos aprovados em concurso para cargo efetivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, também estabelece que por lei se estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 108 de 18/05/2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, estabelece em seu art. 2º, inciso VI, a possibilidade de se contratar professores por tempo determinado para as Instituições Estaduais de Ensino Superior, desde que, conforme também dispõe o § 2º do mesmo artigo, a contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, seja

Osmar Amoroso de Souza
DEC-EST. 24/10/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistir concurso público em vigência para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n. 108 de 18/05/2005, em seu art. 4º estabelece que o recrutamento de pessoal por tempo determinado será feito mediante processo seletivo simplificado e ampla divulgação, prescindido de concurso público, estando disposto em seu § 4º os pressupostos mínimos de validade, quais sejam, I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações; II - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação; III - Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos; bem como pelo controle externo e social; IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame;

CONSIDERANDO que o teste seletivo para contratação de professor colaborador pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) acima referido teve como fases prova didática e prova de títulos;

CONSIDERANDO que o Edital n. 58/2016 estabeleceu que a prova didática seria realizada para o objetivo de apurar a capacidade de planejamento de aula, comunicação e de síntese do candidato, bem como o seu conhecimento na área, e que a apresentação seria realizada no tempo de 50 (cinquenta) minutos, a respeito de ponto sorteado de uma lista de 10 (dez) pontos, sendo de responsabilidade e escolha do candidato a respeito da utilização de recurso da prova didática;

CONSIDERANDO que apesar de mencionar qual seria o objeto da avaliação da prova didática, o edital deixou de estabelecer quais os critérios objetivos seriam os utilizados para a avaliação, apesar do contido no artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 108/2005, acima colacionado;

CONSIDERANDO que o mesmo edital, em seu item 11.3.3 estabeleceu que "cada recurso é admitido uma única vez, não cabendo o pedido de reconsideração ou recurso a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

instância superior”, e que não consta no edital nenhuma forma de registro da prova didática que possa fundamentar eventual insurgência quanto às decisões;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias podem ser entendidas como critérios que dificultam a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, apesar do teor do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 108/2005, acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que o art. 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná dispõe que “A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...);

CONSIDERANDO, ainda, que o Diploma Maior deste Estado estabelece, em seu art. 1º, inciso VII, "o respeito incondicional à moralidade e à probidade administrativas";

CONSIDERANDO, que nova representação sobre irregularidades em certames para a contratação de professores colaboradores pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná após a expedição da presente Recomendação Administrativa possibilitará a configuração do elemento subjetivo necessário para apuração de conduta ímproba;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, resolve RECOMENDAR ao Magnífico Senhor Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO), ALDO NELSON BONA, ou a quem vier a suceder-lhe, e/OU AO Excelentíssimo Senhor Reitor em exercício, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, ou a quem vier a suceder-lhe, que em cumprimento às disposições acima mencionadas:

I. Nos futuros testes seletivos para a contratação de professores colaboradores, seja efetuado registro audiovisual das provas didáticas, que deverá ser disponibilizado ao candidato caso requeira, para eventual contraprova em caso de insurgência quanto às decisões das bancas examinadoras, devendo tal previsão constar nos futuros editais;

II. Nos futuros testes seletivos para a contratação de professores colaboradores, não conste nos editais disposição que limite ou dificulte a interposição de recursos;

III. Nos futuros testes seletivos para a contratação de professores colaboradores sejam estabelecidos critérios objetivos de julgamento e avaliação, tanto das provas

Como exemplo o item 11.3.3 do Edital n. 047/2015-DIRGOAV/UNICENTRO.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

didáticas quanto das provas de títulos, devendo estes critérios (e seu respectivo peso/nota) constarem no edital de cada processo seletivo;

IV. Nos futuros testes seletivos para a contratação de professores colaboradores qualquer ocorrência durante a prova prática, ainda que seja questionamento dos candidatos a respeito da avaliação realizada pelos membros da banca durante a realização da prova, seja constado em ata, que deverá ser disponibilizada aos candidatos na data da avaliação, devendo tal previsão constar dos editais;

V. Seja dada ampla publicidade, no âmbito da Universidade, da presente Recomendação Administrativa.

Consigna-se que esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e mesmo criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito as disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade, ora mencionada, comunique ao Ministério Público por escrito quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa.

Guarapuava/PR, 14 de agosto de 2018.


Laryssa Camargo Honorato Santos

Promotora de Justiça